



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E O SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 1º DE JANEIRO DE
2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME
CONDIÇÕES ABAIXO:**

Considerando a necessidade de através de compromisso recíproco, as entidades normatizar o desconto das contribuições regulamentares e resolvem celebrar o seguinte **TERMO ADITIVO** à Convenção, em vigor consubstanciada nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS

Em cumprimento ao deliberado por maioria na Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que as Instituições descontarão dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, civil, e em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito à colônia de férias do Sindicato e aos eventos sociais e outros convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS será descontada, mensalmente, em valor correspondente 4% (quatro por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional; e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida, gratuitamente, pelo Sindicato dos Empregados.
Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero trinta e três por cento) ao dia.





SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Parágrafo primeiro: Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo segundo: Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, e de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo 74 TST.

Parágrafo terceiro: Para os trabalhadores admitidos na instituição, após o início da vigência da presente Cláusula, a eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua admissão nas instituições, individualmente, e de próprio punho exceto aos semianalfabetos, que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do sindicato valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Instituições descontarão de seus empregados, a importância fixa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **de uma só vez**, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra "e" do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo primeiro: A importância decorrente do desconto acima referido; será recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.



SEDE PRÓPRIA

Rua Camerino, 128, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-010
Fones: (21) 2516-2783 / 2233-0837 / 2233-0826 Fax: (21) 2263-9362
www.sindfilantropicas.org.br sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br

DELEGACIA SINDICAL - PETRÓPOLIS
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95 sala 213
Vila Imperial – CEP 25680-195
Tel.: (24) 2237-0779



SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção, individualmente em carta de próprio punho, exceto os semianalfabetos que poderão assinar carta digitada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.


Parágrafo terceiro: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula, os trabalhadores sindicalizados (associados), que descontam o valor da Contribuição Taxa de Custeio e Benefícios para o Sindicato dos Empregados.

Por estarem acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2017.


SERGIO A. A. DO CARMO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.


DEISE TERESINHA GRAVINA
Diretora Presidente

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

